



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na AV 7 DE SETEMBRO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.980.940/0001-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19\_2023\_SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: M.M COMERCIAL - ME; C.N.P.J. nº 17.788.337/0001-08, estabelecida à Travessa Jose Malcher, s/n, Centro, Garrafão do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCEJANE FARIAS DO NASCIMENTO, C.P.F. nº 658.081.182-04, R.G. nº 3218598 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROTA 02 - ITINERÁRIO: TRAPICHE / SIMEIRA / VILA DO LOURO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	11,440.00	5,500	62.920,00
00003	ROTA 31 - ITINERÁRIO: TAUARI / GARAPÉ DO MEIO / CAPOEIRA / SEDE DO MUNICÍPIO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	15,160.00	5,500	83.380,00
00004	ROTA 32 - ITINERÁRIO: POÇÃO / ARGOLA / SEDE DO MUNICÍPIO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	20,240.00	5,500	111.320,00
00005	ROTA 01 - ITINERÁRIO: RESPLENDOR / VILA DO LOURO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da Manhã.	QUILÔMETRO	8,360.00	5,500	45.980,00
00010	ROTA 48 - ITINERÁRIO: MALVINA / MAMORANA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 7 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	5,280.00	5,500	29.040,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



00013	ROTA 46 - ITINERÁRIA: GROTA SECA / SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	4,400.00	6,000	26.400,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 22 lugares, no turno da tarde.				
00014	ROTA 47 - ITINERÁRIO: FUNDO DO POTE / TIPO DE CIMA	QUILÔMETRO	22,000.00	6,000	132.000,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 7 lugares, no turno da tarde.				
00016	ROTA 39 - ITINERÁRIO: SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	9,600.00	6,000	57.600,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, nos turnos da tarde e noite.				
00017	ROTA 41 - ITINERÁRIO: SEDE DO MUNICÍPIO / EIDAI	QUILÔMETRO	4,180.00	6,000	25.080,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, nos turnos da tarde e noite.				
00018	ROTA 45 - ITINERÁRIO: TERRENO SR OLIVEIRA / SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	4,840.00	6,000	29.040,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.				
00019	ROTA 56 - ITINERÁRIO: PERCURSO NA VILA DO LIVRAMENTO	QUILÔMETRO	9,600.00	6,000	57.600,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.				
00020	ROTA 59 - ITINERÁRIO: MARBORGES / SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	4,050.00	6,000	24.300,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.				
00021	ROTA 62 - ITINERÁRIO: ARAÇARANA DO MEIO / SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	7,700.00	5,890	45.353,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da noite.				
00022	ROTA 71 - ITINERÁRIO: CASTANHALZINHO / SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	4,840.00	5,890	28.507,60
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, nos turnos da manhã e tarde.				
00023	ROTA 76 - ITINERÁRIO: ARAÇARANA DE CIMA / SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	10,800.00	5,890	63.612,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.				
00024	ROTA 34 - ITINERÁRIO: TUCUMANZAL / FUNDO DO POTE / SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	9,680.00	5,890	57.015,20
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.				
00025	ROTA 35 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE DO IGAPÓ / SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	2,600.00	5,890	15.314,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.				
00026	ROTA 36 - ITINERÁRIO: SEM TERRA / ARAÇARANA / SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	9,680.00	5,890	57.015,20
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.				
00027	ROTA 38 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE FAZENDA DO WILLIAN / SEDE DO MUNICÍPIO	QUILÔMETRO	3,080.00	5,890	18.141,20
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 22 lugares, no turno da tarde.				
00028	ROTA 03 - ITINERÁRIO: VILA NOVA DO GUAMÁ / VILA DO LOURO	QUILÔMETRO	17,600.00	6,000	105.600,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 22 lugares, nos turnos da Manhã e Tarde				
00029	ROTA 16 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE RAIZAME / VILA DO MARAPINIMA	QUILÔMETRO	22,440.00	6,000	134.640,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, nos turnos da Manhã, tarde e noite.				
00030	ROTA 17 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE PAXIUBAL / VILA DO MARAPINIMA	QUILÔMETRO	9,680.00	6,050	58.564,00
	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, nos turnos da Manhã, tarde e noite.				
00031	ROTA 18 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE DO BRACINHO II / VILA DO MARAPINIMA	QUILÔMETRO	8,800.00	6,000	52.800,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



00032	Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, nos turnos da manhã, tarde e noite. ROTA 19 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE DO BRACINHO I / VILA DO MARAPINIMA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da manhã.	QUILÔMETRO	7,920.00	6,000	47.520,00
00033	ROTA 25 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE DO BOA ESPERANÇA / ANGELIM Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	13,200.00	6,000	79.200,00
00034	ROTA 26 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE DO PIQUIÁ / BOA ESPERANÇA / ANGELIM Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	16,280.00	6,050	98.494,00
00035	ROTA 28 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE DO JERICÓ / TATAJUBÃO / BOM FUTURO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 22 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	11,880.00	6,030	71.636,40
00036	ROTA 29 - ITINERÁRIO: MAMORANA / TUCANDEIRA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	4,840.00	6,050	29.282,00
00037	ROTA 30 - ITINERÁRIO: BACABA / PATRIMONIO / FUNDO DO POTE Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	12,100.00	6,050	73.205,00
00038	ROTA 37 - ITINERÁRIO: MAMORANA / MALVINA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	5,280.00	6,030	31.838,40
00039	ROTA 42 - ITINERÁRIO: ANGELIN / PIQUIÁ Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	13,200.00	6,030	79.596,00
00040	ROTA 43 - ITINERÁRIO: ANGELIN / AGUÁ BRANCA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 22 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	8,800.00	6,050	53.240,00
00041	ROTA 52 - ITINERÁRIO: CHÃO PRETO / ESTRADA DO MAMORANA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	2,200.00	6,040	13.288,00
00042	ROTA 54 - ITINERÁRIO: BOM FUTURO / ANGELIN Veículo: utilitário com capacidade mínima de 22 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	7,040.00	6,050	42.592,00
00043	ROTA 55 - ITINERÁRIO: TATAJUBÃO / BOM FUTURO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 22 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	7,000.00	6,060	42.420,00
00045	ROTA 58 - ITINERÁRIO: CHÃO PRETO / ALTO ALEGRE Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	3,300.00	6,050	19.965,00
00046	ROTA 60 - ITINERÁRIO: RAMAL DO PAIXÃO / PAIXÃO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, nos turnos da tarde.	QUILÔMETRO	2,200.00	6,050	13.310,00
00047	ROTA 61 - ITINERÁRIO: MAMORANA / JANGADA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da noite	QUILÔMETRO	4,840.00	6,030	29.185,20
00049	ROTA 64 - ITINERÁRIO: BRAÇO DA PONTA / LOURO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	7,920.00	6,050	47.916,00
00051	ROTA 66 - ITINERÁRIO: GERICO / MAMORANA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	5,300.00	6,060	32.118,00
00055	ROTA 70 - ITINERÁRIO: SERRA AZUL / GERICO / MAMORANA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	9,900.00	6,070	60.093,00
00058	ROTA 74 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE DO SABÁ / SEDE DO GERICO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	8,400.00	6,080	51.072,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



00059	ROTA 75 - ITINERÁRIO: LADEIRA DO SABÃO / COLÔNIA N OVA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	5,400.00	6,070	32.778,00
00060	ROTA 77 - ITINERÁRIO: SEDE DO MUNICÍPIO / RAMAL DO CABO ZÉ Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, nos turnos da tarde e noite.	QUILÔMETRO	6,600.00	6,050	39.930,00
00061	ROTA 78 - ITINERÁRIO: VILA NOVA DO PEDRAL / GALILÉIA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	8,400.00	6,060	50.904,00
00066	ROTA 22 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE DO JANGADA / PIABÁ / VILA DO MAMORANA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	8,580.00	6,000	51.480,00
00067	ROTA 23 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE DO TUCANDEIRA / VILA DO MAMORANA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	4,840.00	6,000	29.040,00
00068	ROTA 24 - ITINERÁRIO: COMUNIDADE DO JANGADA / MALVINA / VILA DO MAMORANA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	5,280.00	6,000	31.680,00
00069	ROTA 27 - ITINERÁRIO: PAU AMARELO / MAMORANA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	2,200.00	6,000	13.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>2.486.205,20</b>

Empresa: C. D. COSTA EIRELI; C.N.P.J. nº 23.465.147/0001-52, estabelecida à AV SETE DE SETEMBRO, 0, PEDRINHA, Garrafão do Norte PA, (91) 3225-0378, representada neste ato pelo Sr(a). CLEON DIAS COSTA, C.P.F. nº 006.033.832-62, R.G. nº 6280471 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ROTA 07 - ITINERÁRIO: VILA DO BRACINHO I / MARAPINIMA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 22 lugares, no turno da noite.	QUILÔMETRO	9,900.00	5,470	54.153,00
00007	ROTA 09 - ITINERÁRIO: FAZENDA DO MEJER / LIMÃO / VILA DO LIVRAMENTO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	7,040.00	6,090	42.873,60
00008	ROTA 10 - ITINERÁRIO: LIVRAMENTO / MARAPINIMA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 22 lugares, no turno da note	QUILÔMETRO	3,080.00	6,000	18.480,00
00009	ROTA 11 - ITINERÁRIO: CARLITÃO / MOSQUITO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	6,160.00	6,000	36.960,00
00011	ROTA 49 - ITINERARIO: SEM TERRA / ARIRAMBA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 7 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	4,400.00	6,100	26.840,00
00012	ROTA 50 - ITINERÁRIO: VILA DO ATANABE / VILA DO LIVRAMENTO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	3,740.00	6,100	22.814,00
00015	ROTA 51 - ITINERÁRIO: GALILEIA / PAULISTA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	19,800.00	6,000	118.800,00
00044	ROTA 57 - ITINERARIO: PAIXUBAL / MARAPINIMA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	9,680.00	6,000	58.080,00
00048	ROTA 63 - ITINERÁRIO: RAMAL ANTONIO FELIPE / MARAPINIMA Veículo: utilitário com capacidade mínima de 5 lugares, nos turnos da manhã, tarde e noite.	QUILÔMETRO	6,600.00	6,000	39.600,00
00052	ROTA 67 - ITINERÁRIO: MANOEL PEDRO / MARAPINIMA	QUILÔMETRO	4,400.00	6,000	26.400,00





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



Empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMERICANO COOTRAN; C.N.P.J. nº 10.366.129/0001-71, estabelecida à PSG SANTA INES, Nº 31, ATALAIA, Ananindeua PA, (91) 98625-3359, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA LUCIA RODRIGUES DE LIMA, C.P.F. nº 609.455.752-20, R.G. nº 2368171 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	ROTA 04 - ITINERÁRIO: SARAPOÓ / NOVA OLINDA / VILA DO LOURO Veículo: utilitário com capacidade mínima de 50 lugares, no turno da tarde	QUILÔMETRO	8,360.00	6,840	57.182,40
VALOR TOTAL R\$					57.182,40

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365} - I = \frac{(6/100) \cdot N}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19\_2023\_SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**- A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19\_2023\_SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

GARRAFÃO DO NORTE-PA, 12 de Abril de 2023

MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE  
C.N.P.J. nº 22.980.940/0001-27  
CONTRATANTE

M.M COMERCIAL - ME



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



C.N.P.J. nº 17.788.337/0001-08  
CONTRATADO

C. D. COSTA EIRELI  
C.N.P.J. nº 23.465.147/0001-52  
CONTRATADO

COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMERICANO COOTRAN  
C.N.P.J. nº 10.366.129/0001-71  
CONTRATADO